



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 28 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

PROLIXO, Lda.

detentora do NIF 502 689 358, para a sua instalação localizada em Vale do Alecrim – Lote 70, no concelho de Palmela, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem, trituração, compactação e armazenagem temporária
de resíduos de papel e cartão**

Triagem e armazenamento temporário de resíduos de embalagens de medicamentos

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Abril de 2015.

Lisboa, 13 de Abril de 2010

A Vice-Presidente

Paula Sant'Ana

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 28 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa PROLIXO, Lda., na sequência de processo de licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção, triagem, trituração, compactação e armazenagem temporária de resíduos de papel e cartão e na triagem e armazenagem temporária de resíduos de embalagens de medicamentos.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D14 – Reembalagem anterior a uma das operações de eliminação de resíduos;

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A instalação fica licenciada para a recepção dos seguintes resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER:

Código LER	Descritivo do Resíduo	Quantidade gerida anual/ (Ton)	Capacidade armazenagem (Ton)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	768	24
19 12 01	Papel e cartão		
20 01 01	Papel e cartão		
15 01 06	Mistura de embalagens	700	11
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31		

Especificações anexas ao Alvará nº 28 / 2010

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.3 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº 28 / 2010

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.6 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.8 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

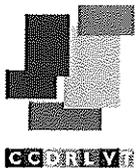
4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Silvino Sá e Filipa Martins.

5- Identificação dos equipamentos licenciados

Os equipamentos afectos às operações de gestão de resíduos são:

- Triturador;
- Tremonha que alimenta o triturador;



Especificações anexas ao Alvará nº 28 / 2010

- Contentores para colocação de documentação confidencial;
- Contentores compactadores (2) de 30 m³;
- Contentores rectangulares abertos de 30 m³;
- Bancadas móveis para descarga dos contentores de documentação confidencial;
- Mesa de triagem com tapete rolante;
- Tremonha que alimenta o tapete
- Telas transportadoras eléctricas;
- Sem-fim compactador;
- Mesa de triagem móvel para aberturas de pastas;
- Porta-paletes eléctrico;
- Porta-paletes manual;
- Grades metálicas;
- Caixas-palete;
- Veículo ligeiro para recolha e transporte.

Handwritten signature